



**CONTRATO Nº 249/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 013/2024**

*Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na produção e execução da comissão avaliadora e julgadora para festival da canção, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa ANDREA DE MOURA*

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANDREA DE MOURA**, com sede na Rua Luiz Favretto, nº 73, na cidade de Pato Branco/PR, cadastrada no CNPJ nº.40.318.138/0001-58, por sua representante legal Sra. **ANDREA DE MOURA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 992/2024, Pregão Eletrônico Nº 013/2024**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, estabelecem as seguintes cláusulas:

**OBJETO**

Pelo presente Contrato de Prestação de serviço, as partes têm entre si, juntos e acertado este contrato que será regulado pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA 1.** O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de produção e execução de Comissão Avaliadora e Julgadora para festival da canção de modalidade livre. A Comissão Julgadora e Avaliadora deve ser composta por, pelo menos 3 (três) pessoas com conhecimento musical relevante, podendo ser músicos, professores de música, ou produtores musicais com reconhecimento e experiência perante o meio musical em que atuam e convivem para o Evento Festival da Canção "Jacuí em Canto" que acontecerá no dia 21 de dezembro de 2024 a partir das 16 horas, mediante contraprestação convencionada pelas Partes.

**CLÁUSULA 2** A avaliação do cantor será realizada em apenas 02 (duas) etapas, porém utilizando duas formas distintas de avaliação, que são:

**1ª COMISSÃO AVALIADORA E JULGADORA** - A comissão julgadora receberá 01(um) gravação ou versão original enviada para seleção deverá primar pela qualidade ou legibilidade e ser gravado em formato MP3 e encaminhado por link disponibilizado pela Contratada e 01 cópia da letra música. Serão avaliados, pelos jurados, os itens:



- 1º Maior número de pontos em AFINAÇÃO (20 pontos);**
- 2º Maior número de pontos em RITMO (20 pontos);**
- 3º Maior número de pontos em DICÇÃO (20 pontos);**
- 4º Maior número de pontos em MELODIA/VOZ (20 pontos);**
- 5º Maior número de pontos em INTERPRETAÇÃO (20 pontos).**

**CLÁUSULA 2.1** A CONTRATADA deverá enviar para o CONTRATANTE no dia 13/12/2024 o resultado da primeira etapa de avaliação e seleção de 10 (dez) participantes por categoria para divulgação.

**2ª COMISSÃO AVALIADORA E JULGADORA** - A CONTRATADA deverá chegar com antecedência de 2 (duas) horas antes do Evento começar, para organização de todos os itens necessários para execução dos serviços de acordo com o REGULAMENTO (ANEXO II).

#### **PENALIDADES**

**CLÁUSULA 2.2** A COMISSÃO AVALIADORA E JULGADORA evento poderá aplicar penalidades ao participante que descumprir as seguintes regras:

- a) Caso algum dos participantes não atenda as exigências do regulamento.
- b) Músicas com finalidade publicitária ou de conteúdo comercial;
- c) Músicas que manifestem qualquer tipo de conteúdo preconceituoso ou discriminatório em relação à etnia, fé, orientação sexual, naturalidade, entre outras abordagens que incidem sobre a diversidade social e cultural;
- d) Músicas que incitem ou façam apologia a práticas violentas;
- e) Músicas que incitem ou façam apologia a práticas ilícitas;
- f) Músicas com conteúdo pornográfico;
- g) Músicas com conteúdo difamatório contra terceiros.

**CLÁUSULA 2.3** A relação firmada por meio deste CONTRATO não mantém qualquer vínculo empregatício/trabalhista entre as Partes, ou outra relação além do retratado.

**CLÁUSULA 3** Em retribuição de serviços prestados, o CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA o montante total de **R\$ 4.199,00 (quatro mil cento e noventa e nove reais)** a CONTRATADA que serão transferidos ao Banco 085 Conta 113, nº da conta 33226-7, para recebimento e movimentação.

#### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 4** A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente os serviços sempre dentro de boa técnica e dos padrões usuais, bem como respeitar as normas, as específicas técnicas, toda a legislação aplicável à espécie, seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos competentes da Administração Pública e demais entidades de fiscalização.



**CLÁUSULA 4.1** As atividades serão realizadas pela CONTRATADA de forma autônoma responsabilizando-se, desde já por eventuais processos judiciais ou administrativos propostos e relacionados ao Contrato, assumindo expressamente em juízo esta condição, sendo passível ressarcimento o CONTRATANTE por eventuais ônus, despesas, condenações e/ou penalidades advindas da inobservância deste Contrato pela CONTRATADA, acompanhada de eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA 4.2** Responsabilizar-se pelo competente e pontual recolhimento de todas as contribuições, demais tributos incidentes e a regularidade fiscal sob a presente atividade.

**CLÁUSULA 4.3** Fornecer as notas fiscais/recibos referentes aos pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 4.4** A CONTRATADA é a responsável pelos prestadores de serviços que trabalharão no evento, devendo cumprir com todas as obrigações, tributos, incidentes e a regularidade fiscal sob a presente atividade. Ademais, comprometendo-se a manter seus prestadores de serviços identificados durante o evento, sendo que todos devem agir de acordo com requisitos de urbanidade, moralidade e educação, além de capacitação técnica.

**CLÁUSULA 4.5** A CONTRATADA não se responsabiliza por atrasos decorrentes do CONTRATANTE, sendo de sua obrigação prestar os serviços em observância aos horários pré-estabelecidos nesse Contrato.

#### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 5** Prestar à CONTRATADA, com clareza e precisão, as informações solicitadas e inerentes ao cumprimento do OBJETO do Contrato.

**CLÁUSULA 5.1** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e na data ajustada.

**CLÁUSULA 5.2** Em caso de alteração da data do evento, essa informação deverá ser veiculada à CONTRATADA com no máximo de 15 dias de antecedência e, deverá remarcar-lo dentro do prazo de 30 dias.

#### **CESSÃO E TRANSPARÊNCIA**

**CLÁUSULA 6** Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundo do presente Contrato salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra Parte. Será nula a Cessão efetuada em desacordo com esta CLÁUSULA, não produzindo efeito quanto à outra Parte.



**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLAUSULA 7** As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2024, estão previstas nas dotações orçamentárias a seguir:

**P/A 1112 Rúbrica 33.90.39.05 Recurso 1157**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLAUSULA 8** A responsável pela fiscalização do contrato é **DIANA DA PAIXÃO FREESE**, da Secretaria de Educação, e a gestora é **MARIODETE BUENO PINTO**, da Secretaria de Educação.

**HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 9** As Partes poderão de comum acordo resilir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvado o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes. Não constante, a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito no prazo de 30 dias.

**CLÁUSULA 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 10.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às Partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Salto do Jacuí, RS, 26 de junho de 2024

  
**RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**

Prefeito Municipal – Contratante

**ANDREA DE MOURA**

Empresa Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_